



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre regras para viagens a serviço ou para participação de evento ou curso com o fim de aperfeiçoamento de pessoal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º As viagens de funcionários à serviço do CRMV-ES ou para participar de evento ou curso com o fim de aperfeiçoamento de pessoal regem-se por esta portaria.

Art. 2º As viagens realizar-se-ão por veículo oficial ou transporte coletivo, neste último caso, através de bilhete de passagem.

Art. 3º A unidade administrativa responsável pela emissão de bilhete de passagem velará para que o período de descolamento de funcionário se dê dentro da jornada de trabalho usual, salvo situações devidamente justificadas.

Art. 4º O deslocamento do funcionário à serviço do CRMV-ES, por meio de veículo oficial, deverá ocorrer dentro do período da jornada de trabalho.

Art. 5º A execução de serviços em localidade que exija pernoite fora da localidade de residência do funcionário deverá respeitar a jornada de trabalho de cada emprego.

§1º O chefe do setor no qual está lotado o funcionário que for viajar à serviço programará a viagem e a execução dos trabalhos, respeitando a carga horária diária do emprego do funcionário, bem como os horários de intervalo intrajornada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

§2º O chefe do setor velará pelo respeito à carga horária, bem como horários de descanso do funcionário, sob pena de responsabilização pessoal para todos os efeitos.

§3º As viagens poderão ser realizadas em dupla ou individual, em todo caso desde que devidamente justificado.

Art. 6º O funcionário que viajar à serviço não ficará de prontidão, devendo gozar plenamente do seu período de descanso fora da jornada de trabalho.

Art. 7º O funcionário que viajar para participar de evento ou curso com o fim de aperfeiçoamento deverá cumprir a carga horária do curso ou evento de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O funcionário fica autorizado a descumprir a carga horária do evento de aperfeiçoamento, quando a carga horária diária extrapolar sua jornada de trabalho, ressalvado os casos em que a Administração expressamente determinar o cumprimento integral.

Art. 8º O funcionário que viajar para participar de evento ou curso com o fim de aperfeiçoamento não ficará de prontidão, devendo gozar plenamente do seu período de descanso fora da jornada de trabalho.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no portal do CRMV-ES, revogando todas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 568